



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE NOTAS DE RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo

DECRETO Nº 07 DE 15 DE JANEIRO DE 2013

'Regulamenta taxa de licença do uso de espaço comercial, na via pública ou domicílio, para uso de ambulante em datas festiva ou comemorativa'.

Jonas Dias Batista, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com amparo no artigo 90, I letra "a", da lei orgânica do Município, e

- Considerando que o código tributário municipal não contempla taxa de licença para o comércio ambulante em datas festivas ou comemorativas;
- Considerando que datas como festejos de carnaval, aniversários da cidade, natal, passagem de ano e outras, devem ter suas respectivas TAXAS DE LICENÇAS, dentro do ordenamento jurídico municipal,

DECRETA

Artigo 1º - Proibir a venda de bebidas alcoólicas, principalmente bebidas destiladas em vasilhames de garrafas ou copos de vidro ou qualquer outro tipo de embalagem que, direta ou indiretamente, possam provocar ferimentos em caso de esforço físico isolado ou generalizado, no **período das 20 horas do dia 08/02/2013 até as 24 horas do dia 13/02/2013**.

Parágrafo Único - O Comércio de cerveja, chope, vinhos, sucos, águas e refrigerantes será livre, desde que servidos em copos de plástico ou papelão, subtraídos dos usuários qualquer tipo de vasilhame declarado no artigo 1º.

Artigo 2º - A instalação de BARRACAS avulsas para venda de bebidas alcoólicas, nos termos do art. 1º e § único, fica a critério das disposições da municipalidade, proibida qualquer instalação sem o necessário "ALVARÁ de Funcionamento".

Artigo 3º - O valor da "taxa de licença" será cobrada tendo em conta o local e o uso do espaço físico ocupado, assim:

A

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- § 1 : Barraca na praça de alimentação, exclusiva para pessoas residentes no município taxa única de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para ocupação de 9,00 m²;
- § 2 : Barraca na praça de alimentação, para residentes em outros municípios comerciantes ou não, para ocupação de 9,00 m², taxa de R\$ 100,00 (cem reais) diários.
- § 3 : Barraca em imóvel alugado de terceiros, taxa única de R\$ 100,00 (cem reais), , acrescidos de R\$ 20,00 (vinte reais) o m², por dia.
- § 4 : Barraca própria (veículos, mostruários, bancas, etc.) com espaço permitido nas vias públicas da cidade, taxa única de R\$ 15,00 o m², por dia.
- § 5 : O alvará de licença será nominal e intransferível, proibida em quaisquer forma na alienação;
- § 6 : A "taxa de licença" será paga a vista, no ato da requisição;
- § 7 : O portador ou beneficiário do "ALVARA DE LICENÇA" , devesse fixa-lo em local visível, sob pena de ter o espaço interditado.
- § 8 : Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ribeira, 15 de janeiro de 2013.


Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado
na secretaria desta Prefeitura.

Ribeira, 15 de janeiro de 2013


Antônio Carlos de Almeida Cesar
Secretário

06 FEV. 2013


OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo